PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L_E_I_ Nº_ 917

de 30 setembro de 1.986

"AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA MUNICIPAL DE - DESENVOLVIMENTO DE BARRINHA".

O Senhor FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha,- Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São-Paulo, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição de uma empresa para desenvolvimento de Barrinha, Estado de São Paulo, que terá como denominação:"BADES"-BARRINHA DESENVOLVIMENTO, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Artigo 2º-A Empresa terá por objetivo, executar serviços de' asfaltamento, guias e sargetas, galerias pluviais, confecção de - calçadas e melhorias de infra-estrutura geral, dentro do plano por coordenação direta com os interessados.

Artigo 3º-Para consecução de seus objetivos, competirá à Empresa:

I-estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente,os serviços especificados no artigo 2º;

II-contratar financiamentos com estabelecimentos creditícios, oficial ou particular, para execução dos programas e planos relacionados com os serviços referidos no artigo 2º;

III-hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, excluidos aqueles que constituem o seu Capital Social, ' para os fins previstos no inciso II deste artigo;

IV-celebrar convênios, contratos ou acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos;

V-realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;

VI-contratar diretamente com os interessados a execução das obras e receber.

Artigo 4º-OCapital Social da Empresa é de Cz$ 700.000,00 (Setecentos Mil Cruzados), totalmente subscrito pelo Municipio.

Artigo 5º-O Capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis ou imóveis estes últimos pelo valor correspondente ao da avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura ' Municipal.

Artigo 6º-O Capital inicial, uma vez integralizado, poderá ' ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por Ato do Poder Executivo e reservadas decorrentes de reavaliação do ativo.

segue fls 02

Artigo 7º-AEmpresa fica facultado a admitir no seu Capital Social, a participação de entidades administrativas (administração indireta) do Municipio.

Parágrafo Único-Aparticipação de que trata este artigo, será feita mediante a alteração dos Estatudos Sociais da Empresa, mediante Decreto do E xecutivo.

Artigo 8º-Constituem recursos financeiros da Empresa:

I-as dotações de bens imóveis, máquinas, material de consumo das obras especificadas no artigo 2º e todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;

II-oproduto da venda de bens de materiais inservíveis;

III-dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Municipio; é

IV-recursos provenientes de outras fontes.

Artigo 9º-Aempresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, sem remuneração.

Artigo 10º-ADiretoria da Empresa será composta de 3 (três) membros, sendo:

a) um Diretor Presidente;
b) um Diretor Administrativo, e
c) um Diretor Financeiro.

§ 1º-Os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Poder Executivo, por um mandato de dois (2) anos, facultada a re - condução.

§ 2º-Os Diretores nomeados farão declaração de bens, juntos à Empresa, no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Artigo 11º-Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos Sociais da Empresa.

Artigo 12º-A Empresa terá um Conselho Fiscal, Constituidos de três (3) membros, sendo obrigatoriamente composto de dois (2) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único-Competirá ao Conselho Fiscal examinar, emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, convocar os Diretores para prestar esclarecimentos em dia e horário pré-fixados e exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

Artigo 13º-As normas e condições para as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, ordinárias ou extraordinárias, serão estabelecidas nos Estatutos Sociais da Empresa.

Artigo 14º-Por Ato do Poder Executivo, serão colocados à disposição da Empresa, servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuizo, todavia, de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Artigo 15º-A Empresa, seus bens e serviços, gozará de isenção de impostos, taxas e tarifas municipais.

segue fls 03

Artigo 16º-A Prefeitura Municipal de Barrinha, poderá ceder a título oneroso ou gratuito, por qualquer meio, forma ou condição maquinários, caminhões e outros bens de seu patrimônio, mediante cláusulas que forem estabelecidas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 17º-Fica a Prefeitura Municipal de Barrinha, autorizada a fornecer aval às operações de crédito que vierem a ser contratadas pela "BADES" BARRINHA DESENVOLVIMENTO.

Artigo 18º-A importância em dinheiro utilizadoa pela Prefeitura para a integralização do Capital Social, Será realizada mediante abertura de crédito especial.

§ 1º- Para os fins previstos neste artigo, fica criado um crédito especial, sob a seguinte codificação:4140-10.58.575.1.15-CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS COMERCIAIS OU FINANCEIRAS-"BADES"-BARRINHA DESENVOLVIMENTO.....Cz$700.000,00.

§ 2º-O crédito aberto no parágrafo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:4110-16.91.575.1.08-Obras e Instalações...700.000,00.

Artigo 19º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, AOS 30 DE SETEMBRO DE - 1.986.

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal.

Publicada em jornal local, registrada em livro próprio. Afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registre-se-

Maria Madalena da Silva
Secretária

ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE BARRINHA

"BADES" - BARRINHA DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO "I"

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Empresa Municipal de desenvolvimento de Barrinha, Estado de São Paulo, que terá como denominação: "BADES" - BARRINHA DESENVOLVIMENTO, é uma Empresa Pública Municipal regularmente autorizada a constituir-se pela Lei Municipal nº 917' Promulgada e Sancionada em 30 de Setembro de 1.986.

Artigo 2º - A "BADES" - BARRINHA DESENVOLVIMENTO ,dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, será regida por estes Estatutos e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Artigo 3º - A "BADES" - BARRINHA DESENVOLVIMENTO, tem sua sede no Municipio de Barrinha e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO "II"

DO OBJETIVO

Artigo 4º - A "BADES" - BARRINHA DESENVOLVIMENTOS, desenvolverá atividade de caráter econômico-social, com estrita observância da política de obras de infra-estrutura, em harmonia com os seus planos e programas do Governo Municipal.

Artigo 5º - Para a consecução de seus objetivos, competira à Empresa:

I - estudar, planejar executar, direta ou indiretamente, os serviços de asfaltamento, guias e sargetas, galerias pluviais, confecção de calçadas e melhorias de infra-estrutura em geral, dentro do plano por coordenação direta com os interessados, observadas as legislações aplicáveis à espécie.

II - Contratar financiamentos com estabelecimentos creditícios, oficial ou particular, para a execução de seus programas e planos relacionados com os serviços referidos no inciso I, deste artigo;

III - Hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, excluídos aquêles que constituem seu Capital Social, para fins delineados no inciso II, deste artigo;

IV - celebrar convênios, contratos ou acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos;

V - contratar diretamente com os interessados a execução das obras e receber;

VI - realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades.

segue fls 02

CAPÍTULO "III"

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 6º - O Capital Social da "BADES" - BARRINHA DESENVOLVIMENTO, é de Cz$ 700.000,00 (Setecentos Mil Cruzados), totalmente subscrito pelo Município.

Artigo 7º - O Capital será integralizado em dinheiro, valores ou bens móveis ou imóveis, estes últimos incorporados ao capital Social pelo valor correspondente ao da avaliação' feita pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - O Capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotação orçamentária que forem consignadas por ato do executivo e reservas decorrentes da realização do ativo.

Artigo 9º- A Empresa poderá admitir no seu Capital Social a participação de entidades da administração indireta do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- a participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos Estatutos da Empresa, mediante Decreto do Executivo.

CAPITULO "IV"

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 10º- Constituem recursos financeiros da Empresa:

I- as doações de bens móveis ou imóveis, máquinas material de obras de infra-estrutura, utensilios e de - todo e qulquer bem, desde que suscetivel de apreciação econômica.
II- O produto da venda de bens de materiais inserviveis;
III- dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município; e
IV- recursos provinientes de outras fontes.

CAPÍTULO "V"

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º A BADES- BARRINHA DESENVOLVIMENTO, será administradas uma Diretoria, com atribuições executivas, sem remuneração.

Artigo 12º-A Diretoria compor-se-á de tres (3) membros, sendo

a) um Diretor Presidente
b) um Diretor Administrativo; e
c) um Diretor Financeiro

FLs- 03-

§ 1º - os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo chefe do Poder Executivo;

§ 2º - os Diretores nomeados farão declaração de bens no ato da posse e no termino do exercício do cargo;

Artigo 13º - A Diretoria reunir-se-á; ordinariamente, duas ' vezes por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação, por escrito, do Diretor Presidente, com antecedência mínima de tres (3) dias.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão feitas em uma única convocação todas as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes e no caso de empate prevalecerá o voto do Diretor Presidente,

§ 2º - Todas as deliberações ou resoluções serão consignadas em atas lavradas por um secretário, nomeado no ato pelo Diretor Presidente, entre aqueles que se fizerem presentes.

Artigo 14º - No caso de impedimento temporário ou ausência / de um Diretor, por mais de trinta (30) dias ou em duas reuniões consecutivas, a Diretoria indicará um substituto que recairá na pessoa de outro Diretor.

Parágrafo único - O Diretor Presidente será substituido em ' suas faltas, susências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo.

Artigo 15º - Os Diretores serão nomeados por um mandato de ' dois (2) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria são demissíveis "' "ad nutum".

CAPITULO "VI"

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 16º - Compete à Diretoria o exercício privativo de todos poderes e atribuições necessários à administração dos negócios e interesse da Empresa, especialmente:

I - aprovar a contratação de financiamentos para a realização de obras de infra-estrutura;

II - assinar os respectivos contratos de empréstimos, constituir hipotecas sobre bens imóveis e livres e desembaraçados da Empresa;

III - promover, contratar e superintender estudos, projetos e pesquisas necessárias ao atendimento dos objetivos da Empresa, inclusive a contratação de assistência de /

Fls 04 =

serviços técnicos, bem assim admitir e demitir funcionários, fixando salários e demais vantagens.

Parágrafo único - os salários e demais vantagens dos servidores contratados pela Empresa, deverão obedecer o padrão de vencimentos dos funcionarios da Prefeitura Municipal de Barrinha, dentro das respectivas funções.

IV - estabelecer orçamento financeiro, com base nos programas já autorizados;

V - apresentar ao Prefeito Municipal, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, o Balancete Geral e o Relátorio da Empresa, referente ao exercício anterior / acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 17º - Todos os atos que envolvem obrigações ou responsabilidades para a Empresa serão assinados, em conjunto, pelos Diretores: Presidente e Financeiro.

Artigo 18º - Compete à Diretoria manter sob a sua guarda e responsabilidade todos os documentos, livros legais, fiscais, contábeis, inclusive valores da Empresa,,/ com a supervisão direta do movimento de caixa.

Artigo 19º - Fica vedado a todos os Diretores o uso da / denominação: "BADES" - BARRINHA DESENVOLVIMENTO, em negócios estranhos aos seus interesses, inclusive fianças, avais ou garantias de favor.

Artigo 20º - Compete ao Diretor Presidente, especialmente:

I - representar a Empresa, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
III - assinar balancetes, demostrações, balanços e relatórios;
IV - assinar a correspondência da Empresa;
V - em conjunto com o Diretor Financeiro, movimentar contas em estabelecimentos bancários, emitindo / cheques, fazendo depósitos, retiradas e levantamentos.

Artigo 21º - Compete ao Diretor Administrativo, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - programar, planejarm dirigir e controlar as atividades e os serviços operacionais administrativos.

Artigo 22º - Compete ao Diretor Financeiro, especialmente:

I - orientar, conduzir e disciplinar todos os serviços de natureza contábil e fiscal:

II - assinar em conjunto com o Diretor Presidente os demostrativos, balancetes, relatórios e balanços da Empresa ; e

III - em conjunto com o Diretor Presidente, movimentar ' contas em estabelecimentos bancarios, emitindo cheques, fazendo depósitos, retiradas e levantamentos.

CAPITULO "VII"

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º - O Conselho Fiscal será constituido de tres / (3) membros, sendo um deles Presidente, com ' mandato de (2) dois anos, permitida a recondução, competindo-lhe examinar e emitir pareceres sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atri - buições de controle de contas da Empresa.

§ 1º - os membros do Conselho Fiscal, serão de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, que poderão ser demitidos "ad nutum".

§ 2º - será o Presidente do Conselho Fiscal aquele que figurar em primeiro lugar na ordem da indicação feita pelo Poder Executivo.

Artigo 24º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação, por escrito, do respectivo Presidente, com antecedência mínima de tres (3) dias.

§ 1º - as reuniões do Conselho Fiscal serão feitas em uma única convocação e todas as deliberações ou resoluções., serão tomadas pela maioria dos presentes e no caso de em - pate prevalecerá o voto do Presidente.

§ 2º - todas as deliberações do Conselho Fiscal, serão / consignadas em ata, lavradas por um secretário nomeado no ato pelo Presidente, dentre aqueles que se fizerem presentes.

Artigo 25º - No caso de impedimento ou ausência do Presi - dente este será substituido por outro Conselheiro , obedecida a ordem de indicação constante da nomeação feita pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPITULO "VIII"

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 26º - O exercício social da Empresa "BADES" - BARRINHA DESENVOLVIMENTO, coincide com o exercicio financeiro do Município.

CAPITULO " IX"

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 27º - A Empresa entra em liquidação nos casos pre - vistos por Lei, competindo ao Município, através de seu orgão proprio, estabelecer o modo e a forma de liquidação,

designando liquidante, revertendo o patrimônio à Municipalidade.

CAPÍTULO "X"

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º- Por ato do Chefe do Poder Executivo, serão colocados à disposição da Empresa, servidores municipais para prestação de serviços junto à mesma, sem prejuizo, todavia, de seus vencimentos e vantagens de seus respectivos cargos.

Artigo 29º- As atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão lavradas em livro próprio para cada órgão, numeradas tipograficamente, com os respectivos termos de abertura e de encerramento para os fins a que se destinou, com as folhas devidamente rubricada com as rubricas dos respectivos presidentes.

Artigo 30º- Demitido ou exonerado qualquer Diretor ou Conselheiro, outro será nomeado para o preenchimento do cargo, cujo exercício não poderá exceder o prazo para o qual foi nomeado o demitido ou exonerado.

Paragrafo Único- para a nomeação do substituto aplicar-se-ão, no que couber, as disposições dos artigos 12, §§ 1º, 2º, e 13, § 1º, destes Estatutos.

P.M. Barrinha, 30 de setembro de 1.986.

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal.